MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.667

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.864.2009-10-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio

Lima, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Augusto de Araújo Pinheiro. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência de encaminhamento do relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto de Araújo Pinheiro — Presidente, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de encaminhamento do relatório sintético dos decretos de abertura dos créditos adicionais (Resolução-TCE/AC nº 62/2009, Anexo V, item V). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 28 de abril de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br